

de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Figueiredo*.

Aviso n.º 5989/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 748/04.0PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Oscar Custodio Pinheiro, filho de Armando Custódio Pinheiro e de Maria do Rosário da Costa Gonçalves natural de Coimbra (Coimbra), nascido em 6 de Janeiro de 1952, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 4411621, com domicílio na Rua dos Moutidos, Aguas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de Condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2004; um crime de Condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Setembro de 2004; um crime de Desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Martins*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso n.º 5990/2006 — AP

A Dra. Maria José Silva F. C. M. Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4/05.7TAMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Sofia Guedes dos Santos, filha de Joaquim Bernardino Santos Godinho e de Maria Emília Guedes Gonçalves Santos Godinho, natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nascida em 26 de Abril de 1981, solteira, com a profissão de Empregado de Mesa, titular do bilhete de identidade n.º 11957611, com domicílio na Rua Diogo Silves, 142, rés-do-chão, direito trás, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em supermercado), previsto e punido pelo artigo 203.º n.º 1 do Código Penal praticado em 2 de Dezembro de 2004, por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Silva F. C. M. Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Galvinas*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso n.º 5991/2006 — AP

A Dr.ª Liliana da Silva Sá, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 869/03.7PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Martinho Fragata de Assis, filho de Mário da Silva Assis e de Efígénia da Piedade Oliveira Fragata natural de Santo Ildefonso (Porto); nacional de Portugal, nascido em 11 de Novembro de 1952, divorciado, com a profissão de *barman*, titular do bilhete de identidade n.º 2871323, com domicílio na Rua Ponte de Parada, 55, 1.º esquerdo trás, Aguas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa

à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Liliana da Silva Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Silva*.

Aviso n.º 5992/2006 — AP

A Dra. Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo, do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1122/03.1TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Alberto Viegas Portela, filho de Álvaro Mimoso Portela e de Mariana Viegas Mimoso Portela natural de Tolosa (Nisa); de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1947, divorciado, número de identificação fiscal, 145039757, titular do bilhete de identidade n.º 2399681, com domicílio na Urb. Lidador, Rua 12, 64, Vila Nova da Telha, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso n.º 5993/2006 — AP

O Dr.ª Nuno Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 858/04.4GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Oliveira da Cunha Rebelo, filho de Fernando da Cunha Rebelo e de Maria da Conceição de Oliveira Maia Couto natural de Miragaia (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9976523, com domicílio na Rua Vilarinho de Baixo, 107, São Pedro Avioso, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de Ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Conceição Grandão*.

Aviso n.º 5994/2006 — AP

O Dr. Nuno Santos, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5/01.4PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto João Alves Ferreira da Silva, filho de Joaquim Ferreira da Silva e de Maria José Alves Cardoso, nascido em 18 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9789233, com domicílio na Rua Gonçalo Mendes da Maia, Bairro da Brisa, Casa 17, 4425 Pedrouços, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), por referência ao ar-